



Número: **0002826-31.2014.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **14ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/02/2014**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adjudicação Compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SEVERINA DA CONCEICAO (AUTOR)		JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO (ADVOGADO)	
ESPOLIO DE JOSE TEOTONIO DA SILVA (REU)		ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA (ADVOGADO)	
MARIA ZÉLIA DE ARAUJO TEOTONIO (REPRESENTANTE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43650 167	26/05/2021 11:31	Termo de Audiência	Termo de Audiência

14ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
()

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Procedimento Comum Cível – Adjudicação Compulsória (10450)

Processo nº 0002826-31.2014.8.15.2001

Promovente: SEVERINA DA CONCEIÇÃO

Promovido: ESPOLIO DE JOSÉ TEOTONIO DA SILVA

Em 26 de maio de 2021, às 10 horas, na sala de audiências digital da 14ª Vara Cível (link: bit.ly/14varaciveljoaopessoa), realizada por meio de vídeo conferência, com a utilização da Plataforma “ZOOM (cliente Zoom para reuniões)”, onde se encontravam o **Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão, MM. Juiz de Direito**, e a Técnica Judiciária, Rosa Germana Souza dos Santos Lima, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe. Apregoadas as partes, presentes a representante legal da parte promovida, **Maria Zélia de Araújo Teotonio**, e sua(s) advogada(s), **Alyne Mariano da Costa Fernandes OAB/PB 22.286**, a parte autora, **Severina da Conceição**, e o advogado da parte autora **Francisco de Assis Vieira, OAB/PB 4377**. A audiência foi iniciada às 10h15min, considerando o prazo de tolerância concedido para comparecimento do advogado do autor. Este termo será disponibilizada no PJE. A seguir, pelo MM. Juiz foi dito: " **Vistos, etc. Trata-se de ação de adjudicação compulsória movida por Severina da Conceição em face do Espólio de José Teotonio da Silva. Conforme se constata pela decisão de saneamento no ID 40359465, esta audiência foi designada com propósito de colher a prova oral deferida, consistente no depoimento pessoal da autora e no depoimento de testemunhas. Verifico, em primeiro lugar que conforme a decisão de saneamento já referida a parte autora deveria ter apresentado o rol de testemunhas no prazo de cinco dias, com a respectiva intimação na forma do artigo 455 do CPC. Isto não foi realizado. Portanto não há prova testemunhal a sr produzida neste processo, resta, assim, tão somente colher o depoimento pessoal da autora. Tal depoimento pessoal da autora mostra-se importante, especialmente, para a tentativa de esclarecimento da flagrante divergência em relação ao negócio jurídico em questão. Com efeito, a autora é Severina da Conceição, já qualificada e analfabeta, razão pela qual outorgou poderes aos seus advogados por instrumento público. Nada obstante, a documentação referente a compra e venda do imóvel em causa encontra-se no nome de Severina Demétrio dos Santos, pessoa aparentemente diferente da autora, inclusive porque apôs sua assinatura nas notas promissórias emitidas, levando-se a conclusão de que não é analfabeta. Em**



outras palavras, aparentemente, a parte contratante não é a parte autora da ação, o que, em tese configura ilegitimidade para a causa. Por tal razão foi autorizado o depoimento pessoal da autora nesta audiência ". Foi colhido o depoimento pessoal da autora e sua gravação estará disponível no PJE Mídeas. Na sequência a partir dos esclarecimentos feitos pela autora no seu depoimento as partes compuseram, de modo que a parte promovida, reconhecendo a efetivação da compra e venda do imóvel descrito, compreende que a compradora é a autora da ação, em nome da qual deve ser feito o registro de propriedade perante o oficialato de registro imobiliário. Para tanto, as partes se comprometeram a formular, no prazo de 15 dias, petição conjunta, com os detalhes necessário ao registro, acompanhada da certidão atual do registro de imóvel. A advogada da parte promovida informa o e-mail para contato como sendo advecontabilidade@gmail.com. A seguir, pelo MM. Juiz foi dito: **“Vistos, etc. Uma vez decorrido o prazo de 15 dias, agora concedido, com a petição conjunta ou sem ela, voltem-me, com prioridade, imediatamente, os autos conclusos para homologação e demais providências. Ficam os presentes já intimados”**. Nada mais havendo a declarar, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar este termo que vai, a seguir, devidamente assinado digitalmente, Técnica Judiciária, que o digitei.

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO

JUIZ DE DIREITO

